

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 227/08

SÚMULA:- Cria o órgão de imprensa oficial do Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Apucarana, o órgão de **IMPrensa Oficial do Município**.

Art. 2º - O órgão de imprensa Oficial do Município de Apucarana, será coordenado pela Assessoria de Imprensa e subordinada, diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O órgão de imprensa oficial do Município, destinado à edição do Jornal Oficial do Município, sendo sua organização e funcionamento disciplinados por esta Lei.

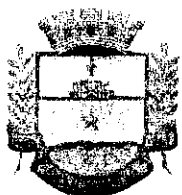
§. 1º - O Jornal Oficial do Município, será destinado à publicação de atos oficiais e inserção de editais dos órgãos Executivo e Legislativo, de suas respectivas Autarquias, Institutos e Fundações existentes no Município.

§. 2º - No Jornal Oficial do Município, poderão ser publicados anúncios de interesse público, campanhas educativas, sendo vedado a utilização de qualquer símbolo de promoção pessoal, senão o brasão do Município e o símbolo e os dizeres autorizados por lei municipal, referente à Cidade Educação.

Art. 4º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Jornal Oficial do Município, serão definidos pela Assessoria do Imprensa do Município.

Parágrafo Único - Em cada edição, em sua primeira página, o Órgão Oficial conterà no lado esquerdo o brasão do Município e no lado direito o símbolo da





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

cidade educação e o Título **"JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO"**, o nome da cidade, data, nome e MTB do Jornalista responsável, número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 5º - A impressão do Jornal Oficial do Município, poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidas os requisitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Art. 6º - A distribuição do **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**, ficará a cargo da Assessoria de Imprensa do Município, que fará obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo para o Legislativo, aos órgãos e repartições Municipais, Estaduais e Federais, às entidades não-governamentais, escolas, bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar, nas Bancas de Jornais do Município, para distribuição gratuita à população, pelos menos 50% (cinquenta por cento), dos números impressos de cada edição.

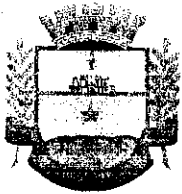
Art. 7º - O Município DE Apucarana poderá oportunizar a utilização do **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO** para outros Municípios da região, que objetivarem a publicação de seus atos oficiais, sendo que a Assessoria de Imprensa disponibilizará aos Municípios contratantes ou conveniados, número mínimo de exemplares, cujo quantitativo será estabelecido por Decreto a ser editado pelo Município de origem que fica com a responsabilidade pela distribuição dos mesmos, visando ampla divulgação dos atos, a cargo do Contratante ou Conveniado.

Art. 8º - Esta Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - O Jornal do Município de Apucarana, em sua fase de implantação de 60 (sessenta) dias, será de circulação semanal, podendo a partir deste prazo se tornar em **"Diário Oficial do Município"**.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e incluídas nos Orçamento futuros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

Empty space for stamp or additional text, enclosed by a large, faint rectangular border.

